



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉ

PL 2047 / 2014

L I D O
11 / 11 / 14
ASSISTENTE DE LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

ALTERA A LEI DISTRITAL Nº 2.116 DE 1998, "QUE INSTITUI, NO DISTRITO FEDERAL, A SEMANA DE PREVENÇÃO AO ABORTO".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Artigo 1º O art. 2º da Lei 2.116 de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, em parceria com entidades privadas de defesa da vida.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A integração dos setores público e privado da sociedade já se mostra uma tendência mundial em constante expansão. A prestação de serviços, das mais diversas áreas, através da participação desses dois setores tem se mostrado muito mais satisfatória que a atuação isolada dos mesmos.

Na seara de combate ao aborto, tão difundida mundo afora, também a parceria desses dois setores parece-nos medida viável e promissora.

8/2008
ASSESSORIA DE LEGISLAÇÃO 07/Nov/2014 14:51

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2047 / 14
Folha Nº 01 BIA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Se a idéia da semana de conscientização e prevenção ao aborto pretende levar conhecimento e informações sobre o tema às mais diversas parcelas da sociedade, nada mais coerente que a união de todos os setores que comportam essa sociedade.

Diante disso, necessário se fez a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual visa alterar o dispositivo legal existente, acrescentando entidades privadas de defesa da vida à atuação de prevenção ao aborto, juntamente com os órgãos públicos já citados.

Assim sendo, considerando o elevado e nobre motivo que embasa a presente proposição, bem como as melhorias na qualidade de vida da população que sua aprovação trará ao Distrito Federal, requeremos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões em, de novembro de 2014.

Robério Negreiros
DEPUTADO DISTRITAL

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Vice-líder PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2047 / 14
Folha Nº 02 B/A



LEI Nº 2.116, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Renato Rainha)

**Institui, no Distrito Federal, a Semana de
Prevenção ao Aborto.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Distrito Federal, a Semana de Prevenção ao Aborto, a ser comemorada na primeira semana do mês de maio de cada ano.

Parágrafo único. A Semana de Prevenção ao Aborto visa a informar a população sobre os métodos de contracepção, os aspectos legais relativos ao aborto, bem como os possíveis danos que acarreta à saúde da paciente.

Art. 2º A comemoração da Semana de Prevenção ao Aborto será realizada articuladamente pelos órgãos públicos das áreas de saúde, educação e comunicação social, sob a coordenação da Secretaria de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de novembro de 1998

DEPUTADA LUCIA CARVALHO

Presidente

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2047 / 14
Folha Nº 03 B/A



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DO PL Nº 2.047/2014

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito, à CDDHCEDP (art. 67, V, "a", "b" e "c" do RICLDF) e, para análise de admissibilidade e mérito, à CCJ (art. 63, I e III, "d", do RICLDF).

Em 14/11/2014.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 2047 / 14
Folha Nº 04 B/A